



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita da continuidade do objeto essencial prestado pela contratada por razões econômicas e financeiras cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PUBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.**

Considerando o fato de que esta secretaria não possui quadro de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos comissionados o cargo de Assessoria contábil. Assim, a contratação de uma empresa para este tipo de serviço é imprescindível. Assim, tais serviços, possuem uma natureza muito singular porque lidam com elaboração de balancetes mensais, elaboração de propostas de matéria para comporem propostas de Propostas de projetos de leis: LDO e LOA e elaboração de Balanço Geral.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizada pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 , inciso III, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

• RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os incisos VI e VII do Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14133/21, dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

A escolha recaiu na empresa **R J da SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 32.997.976/0001-77, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento



contábeis existentes no âmbito da Administração Municipal, conforme podem ser comprovados por meio dos atestados de capacidade técnica juntada aos autos, considerando ainda o fator confiança, que adentra à seara da discricionariedade do gestor na escolha do profissional que o assessorará na questão contábil.

A proposta apresentada propõe-se, que a remuneração se dê mensalmente o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) durante 12 meses, totalizando o valor anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

• CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei n.º 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da análise dos autos, verifica-se que a contratação objeto dessa manifestação encontra amparo na legislação acima especificada, posto que os serviços objeto da contratação são singulares e a empresa a contratada possui notoriedade na área de sua atuação, conforme atestados de capacidade técnica juntados aos autos.

Ressalta-se que além da singularidade do objeto e da notoriedade da contratada, que são exigências legais, o Gestor Público tem a seu favor um outro elemento que deve ser levado em consideração no ato da contratação do profissional ou empresa especializada, que é o fator confiança.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **R J da SOUSA**, levando em consideração a sua notória especialização, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Belterra/PA, 06 de dezembro de 2023

Digitally signed by EDJANE MEDEIROS
ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, oū=presencial,
cn=EDJANE MEDEIROS
ALVES:43953433253

Edjane Medeiros Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Dec 005/2023